



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Serra, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte.

Art. 2º São objetos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Praia promover e consolidar o esporte como direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização e acessibilidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão por meio de:

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - criação de eventos esportivos de praia em diferentes modalidades;

III - apoio para criação de escolinhas e centros de treinamentos para crianças e adolescentes em diferentes modalidades esportivas;

IV - uso de bens públicos e espaços públicos para a prática em diferentes modalidades esportivas;

V - apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI - patrocínio e custeio de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município;

VII - apoio a realização de competições, no âmbito municipal;

VIII - apoio as iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais;

IX - apoio a realização de eventos de lazer em geral.

Art. 4º O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados, sem prejuízo dos que instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º Serão objeto de estudos iniciais para eventos esportivos municipais:

1. Futebol de Areia
2. Handebol de Areia
3. Vôlei de Praia
4. Futevôlei
5. Corridas
6. Handebol de Areia
7. Natação
8. Pesca Esportiva
9. Surf

§ 1º O Município de Serra/ES poderá realizar a premiação aos esportistas ou equipe vencedores.

Art. 6º A utilização dos espaços esportivos públicos, equipamentos públicos serão administrados pela Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 7º Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 28 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O calor faz com que muitas pessoas sintam uma necessidade maior de estar em contato com a natureza. Por isso, ao praticar atividades físicas no verão, pode ser que procurem por lugares arejados, ao ar livre, como as praias, o que é extremamente benéfico para o corpo e para a mente. Além de melhorar a saúde cardiovascular e o condicionamento físico, a exposição ao ambiente externo contribui para a redução do estresse, melhora do humor e fortalecimento do sistema imunológico.

Independentemente do nível de envolvimento, a prática de esportes de praia não apenas promove a saúde física, mas também oferece uma experiência holística, onde o som das ondas e a brisa do oceano se entrelaçam com a atividade esportiva.

Nesse sentido, o presente projeto tem por propósito estimular práticas que proporcionem uma vida mais saudável aos habitantes de nosso município, além de criar oportunidades para os atletas possam demonstrar suas habilidades e sonharem, muitas vezes, a viver do esporte como atletas de alto rendimento.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 28 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

